

# LIDO NA SESSÃO

Nº 5110, DO DIA



CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

13 / 02 / 25

PROTOCOLO  
RECEBIDO

Juanan PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM: 10 / 02 / 25

PARECER nº 002/2025/CCJR-CMVC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei N° 001/2015, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N° 001/2025, "DISPÕE SOBRE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSais DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL EM FORMATO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do Projeto de Lei n° 001/2025, de 17 de janeiro de 2025, é o envio à Câmara Municipal de documentação referente a prestação de contas mensalmente realizada pelo Poder Executivo junto ao Poder Legislativo Municipal.

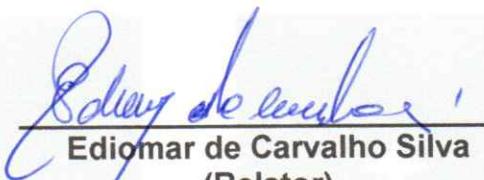
Analizando o texto do mencionado Projeto de Lei, é possível verificar que objetivo maior do Poder Executivo Municipal é tornar facultativa a entrega junto à Câmara Municipal da prestação de contas realizada mês a mês pelo Poder Executivo em formato impresso, físico, abrindo a possibilidade de se realizar o envio da documentação referente aos gastos públicos realizados pelo Poder Executivo em formato digital fazendo assim, com que a volumosa quantidade de papel envolvida no processo seja consideravelmente diminuída, gerando assim, uma economia significativa aos cofres públicos no tocante a aquisição de papel e custo na impressão dos dados.

É imperioso mencionar que, o texto do mencionado Projeto de Lei, especificamente em seu Artigo 1º, traz a faculdade para o envio da documentação da prestação de contas por meio digital, logo, não fica excluída a possibilidade, de, se necessário, realizar-se a entrega das vias impressas ao Órgão Legislativo para os fins devidos.

Em razão do exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2025, de 17 de janeiro de 2025, QUE "DISPÕE SOBRE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL EM FORMATO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

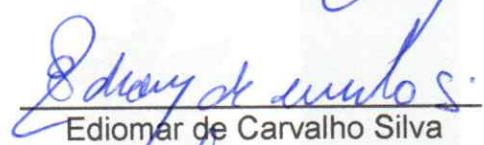
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025, de 17 de janeiro de 2025, QUE "DISPÕE SOBRE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL EM FORMATO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**



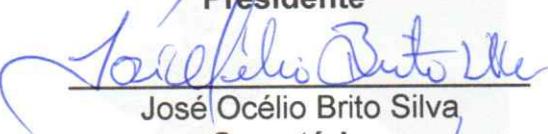
Ediomar de Carvalho Silva  
(Relator)

A favor  Contra



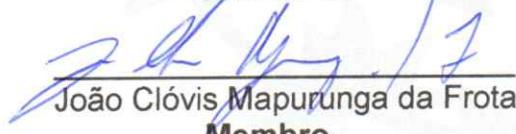
Ediomar de Carvalho Silva  
Presidente

A favor  Contra



José Océlio Brito Silva  
Secretário

A favor  Contra



João Clóvis Mapurunga da Frota  
Membro

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.